Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-8739/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/01460/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1240996 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | MARIA NILENE BADECA- |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 761/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | TUCA TRANSPORTES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO 10/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$351.250,90 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório – Pregão n. 10/2011 – e a formalização do Contrato Administrativo n. 761/2011, referente à contratação pública celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Empresa TUCA TRANSPORTES LTDA, visando à prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R$ 351.250,90 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Na análise técnica, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou:

Autorização para realização da licitação, peça TC/MS nº 05;
Identificação do Processo Administrativo, peça TC/MS n° 04;
Publicação: Aviso do Edital, peças TC/MS nº 16 e 36;
Edital, peça TC/MS nº 14;
Publicação do Resultado de Licitação, peça TC/MS nº 36;
Parecer Técnico-Jurídico, peça TC/MS nº 15;
Previsão Orçamentária, peças TC/MS nº 22 e 35;
Decreto que designa o Pregoeiro e equipe de Apoio, peça TC/MS nº 23;
Ata, Relatório e Deliberações da Comissão Julgadora, peça TC/MS nº 33;

Documentação de Habilitação dos Licitantes, peças TC/MS nº 27, 30 e 32;
Atos de Adjudicação e Homologação, peças TC/MS nº 33 e 36;
Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, peças TC/MS nº 29 e 37;
Certidão Negativa de Débito (CND) com o MPAS, peças TC/MS nº 28 e 38;
Propostas e dos documentos que as instruem, peça TC/MS n° 25;
Minuta do Contrato ou instrumento equivalente, peça TC/MS nº 40.

Submetido os autos ao crivo do Ministério Público de Contas (PAR – MPE – 4550/2012) o *parquet* opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual.

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 010/2011 – foi realizado de acordo com a Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93, sendo que a proposta ofertada pela empresa Tuca Transportes Ltda, atendeu a cotação de preços, realizada pela Secretaria de Educação.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 761/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa Tuca Transportes Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 010/2011 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 761/2011**,** firmado entre a Secretaria de Estado de





Educação e a empresa Tuca Transportes Ltda;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 05 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA